

*Câmara*

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**LEI**

**2.050/2007**

Altera anexos da Lei 1.733/2000 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I, Tabela 2 da Lei 1.733/2000, que trata do Grupo Ocupacional II – Técnico de Nível Superior – TNS, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DOS CARGOS

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR-TNS

CARGO	QUANT.	CLASSES/REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
01 Administrador	01	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
02 Advogado	03	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
03 Arquiteto	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
04 Biblioteconomista	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
05 Biólogo	03	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
06 Contador	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
07 Economista	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
08 Eng <sup>o</sup> Agrimensor	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
09 Eng <sup>o</sup> Agrônomo	04	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
10 Eng <sup>o</sup> Civil	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
11 Geógrafo	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
12 Geólogo	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
13 Eng. Ambiental	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
14 Eng. Sanitarista	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
15 Analista Sistemas	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
16 Zootecnista	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63

*et.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

2

17	Fonoaudiólogo	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
18	Psicólogo	10	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
19	Assistente Social	10	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
20	Nutricionista	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
21	Terapeuta Ocupacional	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
22	Fisioterapeuta	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63

EXIGÊNCIAS DO CARGO

- 01 - Curso Superior em Administração de Empresas e Registro no CRA.
- 02 - Curso Superior em Direito e Registro na OAB.
- 03 - Curso Superior em Arquitetura e Registro no CREA.
- 04 - Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no respectivo Conselho.
- 05 - Curso Superior em Biologia e Registro no respectivo Conselho.
- 06 - Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no respectivo Conselho.
- 07 - Curso Superior em Economia e Registro no respectivo Conselho.
- 08 - Curso Superior em Agrimensura e Registro no respectivo Conselho.
- 09 - Curso Superior em Agronomia e Registro no respectivo Conselho.
- 10 - Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no CREA.
- 11 - Curso Superior em Geografia e Registro no respectivo Conselho.
- 12 - Curso Superior em Geologia e Registro no respectivo Conselho.
- 13 - Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no CREA.
- 14 - Curso Superior em Engenharia Sanitária e Registro no CREA.
- 15 - Curso Superior em Ciências da Computação e Registro no respectivo Conselho.
- 16 - Curso Superior em Zootecnia e Registro no respectivo Conselho.
- 17 - Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no CRFA.
- 18 - Curso Superior em Psicologia e Registro no CRP.
- 19 - Curso Superior em Serviço Social e Registro no CRESS.
- 20 - Curso Superior em Nutrição e Registro no CRN.
- 21 - Curso Superior em Terapia Ocupacional e Registro no CREFITO.
- 22 - Curso Superior em Fisioterapia e Registro no CREFITO.

Art. 2º - O Anexo I, Tabela 3 da Lei 1.733/2000, que trata do Grupo Ocupacional III – Apoio Administrativo – ADM, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DOS CARGOS

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL III - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

3

CARGO	QUANT.	CLASSES / REFERÊNCIAS							
		A	B	C	D	E	F	G	
01 Agente Administrativo	270	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	
02 Digitador	03	20-21-22	24-25-26	28-29-30	32-33-34	36-37-38	40-41-42	44-45-46	

**EXIGÊNCIAS DO CARGO:**

- 01 – Ensino médio completo e curso de informática.  
02 – Ensino fundamental completo e curso de informática.

Art. 3º - O Anexo I, Tabela 4 da Lei 1.733/2000, que trata do Grupo Ocupacional IV – Apoio Técnico- Científico – ATC, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DOS CARGOS

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL IV - APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO-ATC

CARGO	QUANT.	CLASSES / REFERÊNCIAS							
		A	B	C	D	E	F	G	
01 Técnico Agropecuário	02	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	
02 Técnico em Contabilidade	20	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	
03 Técnico Edificações	01	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	
04 Técnico em Informática	04	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	
05 Topógrafo	02	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	
06 Desenhista/Projetista	05	21-22-23	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	
07 Eletrotécnico	02	21-22-23	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	

**EXIGÊNCIAS DO CARGO:**

- 01 – Ensino médio completo com registro no CREA.  
02 - Ensino médio completo com registro no CRC.  
03 - Ensino médio completo com registro no CREA.  
04 - Ensino médio completo com curso de informática em software e hardware.  
05 - Ensino médio completo com registro no CREA.  
06 - Ensino médio completo com conhecimento em aplicativos de informática na área de engenharia (corel e auto cad, ou similar).  
07 - Ensino médio completo com registro no CREA.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 4º - O Anexo I, Tabela 5 da Lei 1.733/2000, que trata do Grupo Ocupacional V – Serviços Auxiliares e Operacionais– SAO, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DOS CARGOS

TABELA 5

GRUPO OCUPACIONAL V - SERV. AUX. E OCUPACIONAIS - SAO

CARGOS	QUNT	CLASSES / REFERÊNCIAS						
		B	E	C	D	E	F	G
01 Aux.de Sem. Gerais	200	06-07-08	10-11-12	14-15-16	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32
02 Motorista I	50	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
03 Motorista II	30	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
04 Operador de Máquinas I	10	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
05 Operador de Máquinas II	05	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
06 Telefonista	04	08-09-10	12-13-14	16-17-18	20-21-22	24-25-26	28-29-30	32-33-34
07 Vigia	75	01-02-03	05-06-07	09-10-11	13-14-15	17-18-19	21-22-23	25-26-27
08 Gari	50	01-02-03	05-06-07	09-10-11	13-14-15	17-18-19	21-22-23	25-26-27
09 Trabalhador Braçal	120	01-02-03	05-06-07	09-10-11	13-14-15	17-18-19	21-22-23	25-26-27
10 Inspetor de Alunos	30	10-11-12	14-15-16	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36
11 Merendeira	50	06-07-08	10-11-12	14-15-16	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32
12 Atendente Matem. Infantil	40	10-11-12	14-15-16	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

- 01 – Ensino fundamental incompleto – 4ª Série.
- 02 – Ensino fundamental completo e CNH p/veículos grandes (caminhão, ônibus, etc.).
- 03 - Ensinos fundamental completo e CNH para veículos médios (tipo passeio).
- 04 - Ensino fundamental completo e CNH p/máquinas médias (tratores, retro escavadeira, etc.).
- 05 - Ensino fundamental completo e CNH p/máquinas pesadas (tratores de esteira, patrão, etc.).
- 06 - Ensino fundamental completo.
- 07 - Alfabetizado.
- 08 - Alfabetizado.
- 09 - Alfabetizado.
- 10 – Ensino Fundamental completo.
- 11 – Ensino fundamental incompleto – 4ª Série.
- 12 – Ensino fundamental completo.

Art. 5º - O Anexo I, Tabela 7 da Lei 1.733/2000, que trata do Grupo Ocupacional VII – Serviço de Saúde – SESA, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

5

ANEXO I

DOS CARGOS

TABELA 7

GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS DE SAÚDE - SESAU

CARGO	QUANT.	CLASSES / REFERÊNCIAS							
		A	B	C	D	E	F	G	
01	Agente de Serviço de Saúde	10	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48
02	Assistente Social	07	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
03	Auxiliar de Enfermagem	22	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48
04	Aux. de Serviços Gerais	30	06-07-08	10-11-12	14-15-16	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32
05	Auxiliar de Serviço de Saúde	29	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48
06	Auxiliar de Consult. Dentário	30	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48
07	Biomédico	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
08	Cirurgião Dentista - 4 horas	20	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
09	Enfermeiro	15	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
10	Farmacêutico-Bioquímico	07	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
11	Fiscal de Vig. Sanitária	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
12	Fisioterapeuta	06	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
13	Médico Clínico Geral - 4hs	20	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
14	Médico Veterinário	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
15	Médico Ginecologista Obst.	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
16	Médico Dermatologista	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
17	Médico Oftalmologista	05*	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
18	Médico Pediatra	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
19	Médico Ortopedista	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
20	Médico Psiquiatra	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
21	Médico Radiologista	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
22	Médico Urologista	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
23	Médico Infectologista	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
24	Médico Nefrologista	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
25	Médico Cardiologista	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
26	Médico Cirurgia Geral	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
27	Médico Endocrinologista	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
28	Médico Otorrinolaringologista	05	55-56-57	59-60-61	63-64-65	67-68-69	71-72-73	75-76-77	79-80-81
29	Nutricionista	07	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
30	Psicólogo	07	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
31	Técnico em Enfermagem	45	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
32	Técnico em Higiene Bucal	10	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
33	Técnico de Radiologia	10	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
34	Técnico de Laboratório	10	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
35	Visitador Sanitário	10	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

- 01 - Ensino fundamental completo e curso de digitação.
- 02 - Curso Superior em Serviço Social e Registro no CRASMS.
- 03 - Ensino fundamental completo e registro no COREN
- 04 - Alfabetizado.
- 05 - Ensino fundamental completo, experiência comprovada.
- 06 - Ensino Fundamental com habilitação no CRO/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

6

- 07 - Curso Superior em Biomedicina e registro no respectivo Conselho.
- 08 - Curso Superior em Odontologia e Registro no CRO/MS.
- 09 - Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN/MS.
- 10 - Curso Superior em Farmácia/Bioquímica e Registro no CRF/MS.
- 11 - Curso Superior na área de saúde e registro no respectivo Conselho.
- 12 - Curso Superior de Fisioterapia e registro no respectivo Conselho.
- 13 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS.
- 14 - Curso Superior em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho.
- 15 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 16 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 17 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 18 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 19 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 20 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 21 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 22 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 23 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 24 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 25 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 26 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 27 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 28 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 29 - Curso Superior em Nutrição e registro no respectivo Conselho.
- 30 - Curso Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho.
- 31 - Ensino Médio completo e registro no COREN/MS.
- 32 - Curso Técnico em Higiene Bucal e registro no respectivo Conselho.
- 33 - Curso Técnico em Radiologia e registro no respectivo Conselho.
- 34 - Curso Técnico em laboratório e registro no respectivo Conselho.
- 35 - Ensino médio completo e digitação

Art. 6º - O Anexo I, Tabela 8 da Lei 1.733/2000, que trata do Grupo Ocupacional VIII – Magistério – MAG, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DOS CARGOS

TABELA 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

7

GRUPO OCUPACIONAL VIII – MAGISTÉRIO – MAG

CARGO	QUANT.	CLASSES / REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
01 Monitor Educacional	25	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

01 – Ensino médio completo

Art. 7º - Acrescenta o Anexo I, Tabela 10 na Lei 1.733/2000, que trata do Grupo Ocupacional X – Secretário Auxiliar – SA, com a seguinte redação:

ANEXO I

DOS CARGOS

TABELA 10

GRUPO OCUPACIONAL X - SECRETÁRIO AUXILIAR-SA

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
SA - I	Secretário Auxiliar 1	11	2º Grau Completo e capacidade pública notória
SA - II	Secretário Auxiliar 2	11	1º Grau Completo e capacidade pública notória
SA - III	Secretário Auxiliar 3	05	Alfabetizado
SA - IV	Secretário Auxiliar 4	07	Alfabetizado

Art. 8º - O anexo II dos Vencimentos, Tabela 2 da Lei nº 1.733/2000, passa a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2007, conforme Tabela anexa.

Art. 9º - O cargo de assistente de administração de que trata o Anexo I – Tabela 3 – Grupo Ocupacional III – Apoio Administrativo – ADM da Lei 1.733/2000 terá sua nomenclatura alterada para "Agente Administrativo".

§ 1º. O número de vagas do cargo de assistente de administração será incorporado ao de agente administrativo, conforme redação do artigo 2º da presente lei.

§ 2º. Os servidores que ocupam o cargo de assistente de administração terão as atribuições inerentes a cargo de Agente Administrativo.

*lf.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

8

Art. 10 - Os cargos de digitador de que trata o Anexo I – Tabela 3 – Grupo Ocupacional III – Apoio Administrativo – ADM da Lei 1.733/2000 serão extintos na medida em que ocorrerem as seguintes hipóteses:

II – aposentadoria ou falecimento dos atuais servidores.

III - exonerações a pedido ou por processo administrativo.

Art. 11 - Fica extinto o cargo de almoxarife, assistente técnico e recepcionista de que trata o Anexo I – Tabela 3 – Grupo Ocupacional III – Apoio Administrativo – ADM da Lei 1.733/2000.

Art. 12 - O cargo de electricista de baixa tensão, constante na Lei 1.853/02 terá sua nomenclatura alterada para "Eletrotécnico" e integrará o Anexo I, Tabela 4 da Lei 1.733/2000, que trata do Grupo Ocupacional IV – Apoio Técnico- Científico – ATC conforme redação do artigo 3º da presente lei.

Art. 13 – Fica extinto o cargo de auxiliar de topógrafo/agrimensor de que trata o Anexo I – Tabela 5 – Grupo Ocupacional V – Serviços Auxiliares e Operacionais – SAO da Lei 1.733/2000

Art. 14 - O cargo de auxiliar de biblioteconomista de que trata o Anexo I, Tabela 5 - Grupo Ocupacional V – Serviços Auxiliares e Operacionais – SAO da Lei 1.733/2000 terá sua nomenclatura alterada para "Agente Administrativo".

§ 1º. O número de vagas do cargo de auxiliar de biblioteconomista será incorporado ao de agente administrativo, conforme redação do artigo 2º da presente lei.

§ 2º. Os servidores que ocupam o cargo de auxiliar de biblioteconomista terão as atribuições inerentes ao cargo de Agente Administrativo.

Art. 15 - O cargo de telefonista de que trata o Anexo I – Tabela 5 – Grupo Ocupacional V – Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO da Lei 1.733/2000 será extinto na medida em que ocorrerem as seguintes hipóteses:

II – aposentadoria ou falecimento dos atuais servidores.

III - exonerações a pedido ou por processo administrativo.

Art. 16 - O cargo de assistente de serviços de saúde de que trata o Anexo I, Tabela 7 - Grupo Ocupacional VII – Serviços de Saúde – SESAU da Lei 1.733/2000 terá sua nomenclatura alterada para "Agente Administrativo".

§ 1º. O número de vagas do cargo de assistente de serviço de saúde será incorporado ao de agente administrativo, conforme redação do artigo 2º da presente lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

9

§ 2º. Os servidores que ocupam o cargo de assistente de serviço de saúde terão as atribuições inerentes ao cargo de Agente Administrativo.

Art. 17 - O cargos de agente de serviço de saúde, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços de saúde de que trata o Anexo I, Tabela 7 - Grupo Ocupacional VII - Serviços de Saúde - SESAU da Lei 1.733/2000 serão extintos na medida em que ocorrerem as seguintes hipóteses:

II - aposentadoria ou falecimento dos atuais servidores.

III - exonerações a pedido ou por processo administrativo.

Art. 18 - Ficam extintos os cargos de sanitarista e técnico superior de saúde de que trata Anexo I, Tabela 7 - Grupo Ocupacional VII - Serviços de Saúde - SESAU da Lei 1.733/2000.

Ar. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 02 DE AGOSTO DE 2007.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

10

Lei nº 2050/2007

ANEXO II

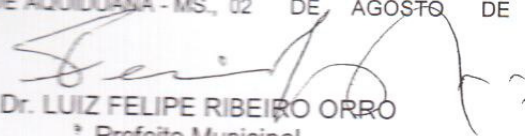
DOS VENCIMENTOS

TABELA 2 -1ª ETAPA - Dezembro de 2007

GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV, V, VI

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	350,00	33	549,32
02	353,50	34	563,05
03	357,03	35	577,12
04	360,06	36	591,54
05	364,06	37	612,24
06	367,84	38	633,66
07	371,51	39	655,83
08	375,22	40	678,78
09	378,97	41	702,53
10	382,75	42	727,11
11	386,57	43	752,55
12	390,43	44	778,88
13	394,33	45	806,14
14	398,27	46	834,35
15	402,25	47	863,55
16	406,27	48	893,77
17	410,33	49	925,05
18	414,43	50	957,42
19	418,57	51	990,92
20	422,75	52	1.025,60
21	426,97	53	1.061,49
22	431,23	54	1.098,64
23	435,54	55	1.137,09
24	439,89	56	1.176,88
25	450,88	57	1.218,07
26	462,15	58	1.260,70
27	473,70	59	1.304,82
28	485,54	60	1.350,48
29	497,67	61	1.397,74
30	510,11	62	1.446,66
31	522,86	63	1.497,29
32	535,93		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 02 DE AGOSTO DE 2007.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

11

Lei nº 2050/2007

ANEXO II

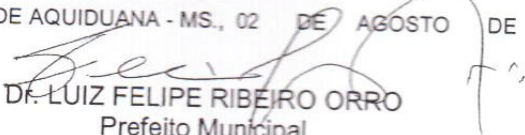
DOS VENCIMENTOS

TABELA 2 - 2ª ETAPA - Abril de 2008

GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV, V, VI

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	380,00	33	596,76
02	383,80	34	611,67
03	387,63	35	626,96
04	391,50	36	642,63
05	395,41	37	665,12
06	399,36	38	688,39
07	403,60	39	712,48
08	407,63	40	737,41
09	411,70	41	763,21
10	415,81	42	789,92
11	419,96	43	817,56
12	424,15	44	846,17
13	428,39	45	875,78
14	432,67	46	906,43
15	436,99	47	938,15
16	441,35	48	970,98
17	445,76	49	1.004,96
18	450,21	50	1.040,13
19	454,71	51	1.076,53
20	459,25	52	1.114,20
21	463,84	53	1.153,19
22	468,47	54	1.193,55
23	473,15	55	1.235,32
24	477,88	56	1.278,55
25	489,82	57	1.323,29
26	502,06	58	1.369,60
27	514,61	59	1.417,53
28	527,47	60	1.467,14
29	540,65	61	1.518,48
30	554,16	62	1.571,62
31	568,01	63	1.626,62
32	582,21		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 02 DE AGOSTO DE 2007.

  
DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal